



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 991/2009, DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ÁREA DE LAZER MUNICIPAL”.**

Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A Área de Lazer do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se Área de Lazer Municipal **Afrânio de Gusmão Castelo Branco**.

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 13 de abril de 2009.



**Eledir Barcelos de Souza**  
Prefeita Municipal









CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de abril de 2009.

Ofício n.º 039/2009.

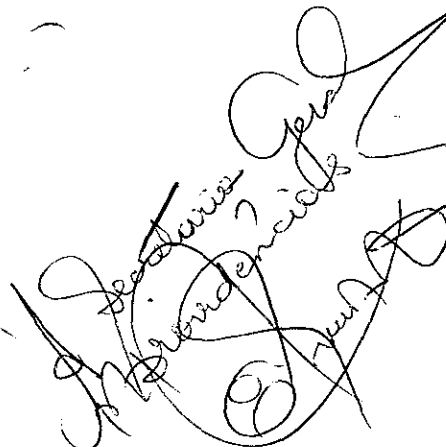
Excelentíssima Senhora,

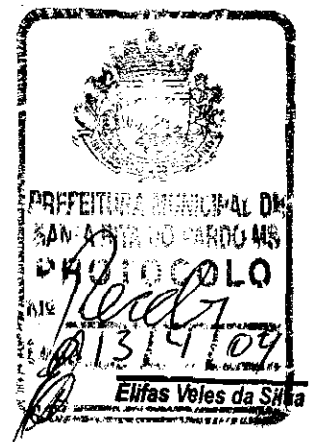
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei n.º 002/2009 referente ao Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2009**, de autoria de Poder Legislativo Municipal.

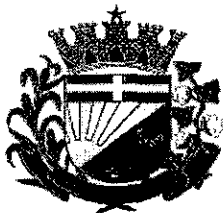
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
André Luís Bacalá/Ribeiro  
Presidente

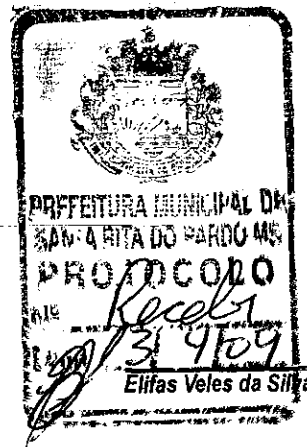
  
Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal  
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2.009  
DE 06 DE ABRIL DE 2.009.

DO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2009 DE 13 DE MARÇO DE  
2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO  
N.º001/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A  
NOMEAÇÃO DA ÁREA DE LAZER  
MUNICIPAL”.

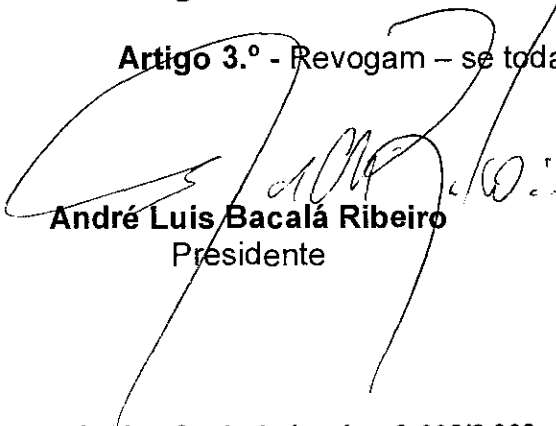
PORTANTO AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E  
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Artigo 1.º** - A Área de Lazer do Município de Santa Rita do Pardo –  
MS passa a denominar – se Área de Lazer Municipal **Afrânio de Gusmão  
Castelo Branco**.

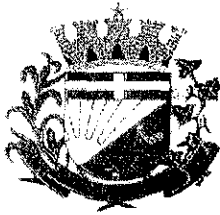
**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

  
**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

  
**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 002/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta  
Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro  
próprio.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/09 DE 13 DE MARÇO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ÁREA  
DE LAZER MUNICIPAL”.

A Vereadora que este subscreve no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1.º** - A Área de Lazer do Município de Santa Rita do Pardo – MS passa a denominar – se Área de Lazer Municipal **Afrânio de Gusmão, Castelo Branco.**

**Artigo 2.º** - As despesas pela execução da presente Lei será de responsabilidade do poder Executivo Municipal.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Março de 2009.

Tereza de Jesus da Silva Souza  
Vereadora DEM/Autora



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

## Justificativa

Afrânio de Gusmão Castelo Branco, Nascido em Xavantina Distrito de Três Lagoas – MS, aos 28 de outubro de 1930, filho do Senhor Laurindo e da Senhora Ana Maria Castelo Branco.

Ficou órfão de mãe pouco depois do nascimento, foi criado pelo pai e os irmãos. Quando obteve idade escolar mudou – se para Três Lagoas para estudar e depois em companhia de seu irmão Gumercindo, passou a viajar por algumas cidades do Estado de São Paulo, e do Estado de Mato Grosso do Sul comprando e vendendo gado. No ano de 1965, passou a constituir sua família com a Senhora Clotilde e fixou residência em sua Fazenda Santa Rosa, onde residiu até a data de seu falecimento em 06 de abril de 2005.

Como pai Afrânio foi indiscutivelmente maravilhoso, transparente, como pessoa foi um ser grande sempre comprometido com a verdade, fiel a Deus e a seus amigos. Sempre prestativo a todos, deixou um vasto círculo de amigos. Para a família ficou um vazio, que a mesma família procurou preencher com a lição de vida deixada por ele.

Sempre teve orgulho de ser filho da terra, terra que passo a passo viu crescer e desenvolver, de Distrito a Município, da energia ao computador e sempre de uma forma ou de outra contribuiu para o progresso.

Santa Rita perdeu um filho muito amado, mas uma raiz ficou plantada. Sua família e seus filhos continuam seu trabalho e sua obra.

Por reconhecimento ao trabalho e a dedicação ao Município nada mais justo que dar seu nome a uma obra tão importante a todos, visto ser uma homenagem póstuma que Este Legislativo lhe presta.